

Contrato nº 18852 (página 1 de 3)

Contrato firmado entre a Controllab Controle de Qualidade para Laboratórios Ltda., com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro/RJ, a Rua Ana Neri nº 416, CNPJ nº 29.511.607/0001-18, e Associação de Proteção à Maternidade e Infância Ubaíra, CNPJ nº 14.284.483/0001-08, doravante denominado apenas CONTRATANTE, neste ato representado por Yurgan Targe Passos de Santana, CPF nº 14.284.483/0001-08, ocupando o cargo de Presidente, com sede na Rua Antônio Teixeira Della Cella, S/N, bairro Centro, na cidade/UF de Ubaíra/BA, tendo como beneficiário o(a) Hospital Regional de Paulo Afonso, neste ato denominada apenas LABORATÓRIO PARTICIPANTE, com sede na Rua Wilson Pereira, 155, bairro Tancredo Neves III, na cidade/UF de Paulo Afonso/BA para fornecimento de serviços de controle de qualidade clínico.

A comprovação da contínua participação e do desempenho do contratante no programa, após três meses da assinatura deste instrumento, se dará exclusivamente por meio da Certidão de Inscrição, dos Relatórios de Avaliação e/ou do Certificado de Proficiência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Contrato

Este contrato tem como objeto a prestação de serviços de controle de qualidade pela Controllab, conforme solicitado pelo Laboratório Participante, na modalidade de:

- Ensaio de Proficiência: (EP120) Bioquímica I, (EP121) Bioquímica II, (EP440) Hematologia Tipo V - Equipamentos (CellTac G MEK 9100), (EP114) Urinálise EAS, (EP774) Urinalise Sedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Alterações das opções acima devem ser acordadas entre as partes, em documento a ser anexado a este contrato, desde que respeitadas as cláusulas constantes do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço será prestado via Internet e o processamento dos dados e informações será realizado pela Controllab na sua sede, no município do Rio de Janeiro, local da prestação do serviço para fins jurídicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: Prazo contratual

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2026 à 31/12/2026, renovando-se por meio de Termo Aditivo, por igual período, desde que as partes não se manifestem em sentido contrário, por escrito, no prazo de trinta dias anterior ao término do prazo contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de desistência ou inadimplemento do contrato por uma das partes e sem prejuízo do art. 389 do Código Civil, a parte inadimplente deverá ressarcir a outra no valor correspondente às quantias correspondentes aos valores que seriam pagos nos meses restantes de vigência do contrato, segundo disposto no art. 412 do Código Civil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer tolerância por qualquer uma das partes em relação a eventuais atrasos ou descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato representará mera liberalidade e não caracterizará novação.

Emissão: 23/12/25

Contrato nº 18852 (página 2 de 3)

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Controllab

1. Fornecer o serviço contratado, incluindo materiais (itens de ensaio), instruções, relatórios, acesso a ferramenta e dados via internet, formulários, quando pertinentes, entre outros;
2. Disponibilizar para o laboratório participante cronograma, manual com os critérios adotados no serviço contratado;
3. Emitir declarações de participação, certificados de proficiência, selos de qualidade, documentos comprobatórios de participação e outros equivalentes, os quais poderão ser emitidos em conjunto com entidades com as quais a Controllab seja conveniada;
4. Manter sigilo dos resultados das avaliações do Laboratório Participante

CLÁUSULA QUARTA: Obrigações do Laboratório Participante

1. Usar os serviços, conforme orientações fornecidas nos documentos entregues pela Controllab ou fornecidas pela mesma via Internet;
2. Utilizar e manusear os materiais conforme requisitos de biossegurança para materiais potencialmente infectantes; especialmente os controles internos, que são obtidos a partir da matriz humana;
3. Laboratório Participante declara desde já que se encontra equipado e adequado às práticas e requisitos e procedimentos previstos nas leis de biossegurança em vigor atualmente no país, sendo de sua responsabilidade qualquer acidente e contaminação que ocorram em função do tratamento e manuseio dos materiais enviados pela CONTROLLAB, com total isenção de responsabilidade por parte da CONTROLLAB.

CLÁUSULA QUINTA: Obrigações da CONTRATANTE

1. Arcar com todas as despesas referentes ao encaminhamento dos materiais;
2. Efetuar pagamento mensal à Controllab em 12 parcelas no valor de R\$ 791,01 (setecentos e noventa e um reais e um centavo), correspondente aos serviços e materiais solicitados, já acrescido do ISS, conforme legislação municipal em vigor ou a que venha substituí-la, e das despesas de envio, conforme item 4 supra, mesmo em caso de devolução da Rodada (remessa periódica).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços dos serviços contratados serão ajustados anualmente, de acordo com o IGP-M positivo acumulado no último ano ou na impossibilidade deste, por qualquer outro índice oficialmente reconhecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os eventuais pagamentos em atraso estarão sujeitos a multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além das demais obrigações e despesas legais e judiciais.

Contrato nº 18852 (página 2 de 3)

CLÁUSULA SEXTA: Vedação ao uso da marca

É vedado qualquer tipo de uso, reprodução ou impressão, por qualquer uma das Partes, por qualquer meio ou forma, das logomarcas da outra Parte e de suas associadas, sem autorização prévia e por escrito da titular dos signos distintivos a serem utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente contrato não implica licenciamento ou sublicenciamento da marca SBPC/ML, nem tampouco o de qualquer outra marca, logotipo ou sinal distintivo de titularidade da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/ Medicina Laboratorial, e, portanto, não confere aos laboratórios participantes do ensaio de proficiência a utilização da logomarca SBPC/ML.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ausência de Vínculo Laboral

O presente contrato é de natureza estritamente civil, não se estabelecendo, por força deste instrumento, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade da contratante com relação à contratada, pela execução dos serviços ora pactuados seja no âmbito tributário, trabalhista, previdenciário, assistencial e/ou securitário.

CLÁUSULA OITAVA: Colaboração

A fim de promover a retro-alimentação dos serviços de controle de qualidade ora contratados, os participantes poderão, a título de colaboração, disponibilizar para a Controllab, materiais biológicos, lâminas, casos clínicos, e outros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A coleta e o transporte do material biológico a que se refere esta cláusula será de inteira responsabilidade da Controllab.

CLÁUSULA NONA: Foro de eleição

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer questão oriunda deste instrumento.

Assim, justos e contratados, firmam o presente contrato por meio de assinatura eletrônica, com igual teor e efeito, considerando-se válidas as assinaturas eletrônicas apostas pelas partes, nos termos da legislação vigente.

Contrato 18852.pdf

Documento número #f924ab0f-041c-4083-a7d4-740825c41e82
Hash do documento original (SHA256): f93576333a649cfa284c9d2da9d06e7d6f26434b7c5cd1d5f4eb357f15d3c539

Assinaturas

- ✓

Manoel Bispo de Jesus Neto

CPF: 017.335.195-64

Assinou como testemunha em 25 dez 2025 às 18:53:14
- ✓

Yurgan Targe Passos Santana

CPF: 004.256.495-63

Assinou como contratante em 24 dez 2025 às 14:23:36
- ✓

Elvandir de Almeida Biasoli

CPF: 690.309.877-15

Assinou como contratada em 29 dez 2025 às 08:17:33
- ✓

Rodolfo Otavio de Melo Pereira

CPF: 176.043.357-80

Assinou como testemunha em 29 dez 2025 às 08:08:15

Log

23 dez 2025, 09:06:54	Operador com email assinaturaeletronica@controllab.com.br na Conta 4c00c9cd-0073-4f62-a254-ae696b5b0c9c criou este documento número f924ab0f-041c-4083-a7d4-740825c41e82. Data limite para assinatura do documento: 22 de janeiro de 2026 (09:06). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
23 dez 2025, 09:10:10	Operador com email assinaturaeletronica@controllab.com.br na Conta 4c00c9cd-0073-4f62-a254-ae696b5b0c9c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 23 de janeiro de 2026 (23:59).
23 dez 2025, 09:10:10	Remetente com email assinaturaeletronica@controllab.com.br na Conta 4c00c9cd-0073-4f62-a254-ae696b5b0c9c fez a seguinte alteração no processo de assinatura: optou por não pausar o processo para quem ainda não assinou quando ocorrer uma recusa.

23 dez 2025, 09:10:10	Operador com email assinaturaeletronica@controllab.com.br na Conta 4c00c9cd-0073-4f62-a254-ae696b5b0c9c adicionou à Lista de Assinatura: yurgantarge.contratos@s3saude.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Yurgan Targe Passos Santana e CPF 004.256.495-63.
23 dez 2025, 09:10:10	Operador com email assinaturaeletronica@controllab.com.br na Conta 4c00c9cd-0073-4f62-a254-ae696b5b0c9c adicionou à Lista de Assinatura: coordcontratos.sede@s3saude.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Manoel Bispo de Jesus Neto e CPF 017.335.195-64.
23 dez 2025, 09:10:10	Operador com email assinaturaeletronica@controllab.com.br na Conta 4c00c9cd-0073-4f62-a254-ae696b5b0c9c adicionou à Lista de Assinatura: rodolfo.pereira@controllab.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rodolfo Otavio de Melo Pereira e CPF 176.043.357-80.
23 dez 2025, 09:10:10	Operador com email assinaturaeletronica@controllab.com.br na Conta 4c00c9cd-0073-4f62-a254-ae696b5b0c9c adicionou à Lista de Assinatura: assinaturaeletronica@controllab.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elvandir de Almeida Biasoli e CPF 690.309.877-15.
24 dez 2025, 14:23:36	Yurgan Targe Passos Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail yurgantarge.contratos@s3saude.com.br. CPF informado: 004.256.495-63. IP: 191.211.154.75. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
25 dez 2025, 18:53:14	Manoel Bispo de Jesus Neto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail coordcontratos.sede@s3saude.com.br. CPF informado: 017.335.195-64. IP: 24.152.84.251. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 dez 2025, 08:08:15	Rodolfo Otavio de Melo Pereira assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail rodolfo.pereira@controllab.com.br. CPF informado: 176.043.357-80. IP: 186.228.43.250. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 dez 2025, 08:17:33	Elvandir de Almeida Biasoli assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail assinaturaeletronica@controllab.com.br. CPF informado: 690.309.877-15. IP: 186.228.43.250. Componente de assinatura versão 1.1361.4 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
29 dez 2025, 08:17:34	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f924ab0f-041c-4083-a7d4-740825c41e82.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f924ab0f-041c-4083-a7d4-740825c41e82, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.